



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.340, DE 22 DE JUNHO DE 2004 =

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 18, DE 16 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal número 18, de 16 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O objeto a ser doado compreende uma superfície de 21.650,00m², distando 1.130,00m da esquina formada pela Br-471 e estrada que leva a localidade de Passo do Adão, com as seguintes confrontações e metragens, consoante levantamento planimétrico em apenso:

Frente: com a Br-471, onde mede 150,00m;

Fundos: com terras de Nara Teresinha Trois Fontoura onde mede 140,00m;

Lado Direito: com imóvel do município onde mede 150,00m;

Lado Esquerdo: com imóvel do município onde mede 160,00m, por três segmentos desalinhados, tendo no primeiro segmento rumo nordeste onde mede 65,00m, no segundo segmento rumo noroeste onde mede 10,00m; no terceiro e último segmento rumo noroeste onde mede 85,00m.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal número 18, de 16 de junho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Secretário Municipal da Administração